

LEI Nº 2537 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 09/04/26.

Dispõe sobre a criação da Rede de Apoio à Educação (RAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabai/RS e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Rede de Apoio à Educação – RAE, como estrutura administrativa de articulação, apoio técnico-pedagógico e integração intersetorial, destinada ao fortalecimento da Educação Básica no Município.

Parágrafo único. A RAE não possui personalidade jurídica própria, constituindo-se como instância organizacional interna da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A RAE atuará de forma articulada com os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, com as políticas públicas educacionais e com parceiros institucionais, observando o princípio da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da RAE:

- I – avaliar técnica e pedagogicamente as unidades escolares da rede municipal;
- II – promover e organizar a formação continuada dos profissionais da educação;

- III – apoiar o planejamento, a avaliação institucional e a gestão pedagógica;
- IV – fomentar ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte em benefício da comunidade escolar;
- V – promover a inclusão escolar e o atendimento às diversidades;
- VI – subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas educacionais municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A RAE será composta por:

- I – um **Colegiado Gestor**;
- II – **Núcleos de Apoio Pedagógico**, organizados por território, distrito ou agrupamento de escolas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Colegiado Gestor da RAE terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – Coordenador Executivo da RAE, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – representantes dos diretores das escolas da rede municipal;
- IV – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – outros representantes de órgãos públicos ou instituições parceiras, mediante convite e designação formal.

§1º A forma de indicação, o número de membros e os critérios de participação serão definidos no regimento interno da RAE.

§2º A participação no Colegiado não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - Os membros do Colegiado Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

Art. 7º - Será assegurada, sempre que possível, a representatividade de diferentes territórios do Município, respeitando a diversidade das comunidades escolares.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE APOIO E EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º - Os Núcleos de Apoio Pedagógico serão compostos por profissionais da educação e técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar suporte direto às unidades escolares.

Art. 9º - A equipe técnica da RAE atuará no diagnóstico educacional, formação continuada, elaboração de materiais pedagógicos, acompanhamento de indicadores de aprendizagem e proposição de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Colegiado Gestor:

- I – definir diretrizes e prioridades de atuação da RAE;
- II – aprovar o plano anual de ação;
- III – acompanhar a execução das atividades e avaliar seus resultados;
- IV – propor parcerias, convênios e ações interinstitucionais;
- V – propor diretrizes para aplicação de recursos no âmbito da educação, relacionadas às ações da RAE.

Art. 11 - Compete à Coordenação Executiva da RAE:

- I – executar as deliberações do Colegiado Gestor;
- II – coordenar as atividades técnicas e administrativas da RAE;
- III – promover ações articuladas com órgãos públicos, escolas e instituições parceiras;
- IV – apresentar relatórios periódicos de atividades e resultados.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 13 - O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples, e as deliberações ocorrerão pela maioria dos presentes, salvo disposição diversa no regimento interno.

Art. 14 - A RAE elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - A implementação da RAE não implicará criação de cargos públicos, devendo ser executada com os recursos humanos já existentes, podendo haver designações conforme a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Eventual concessão de vantagens ou gratificações dependerá de previsão legal específica.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 17 - A RAE deverá divulgar periodicamente relatórios de atividades, indicadores de desempenho e resultados alcançados.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas e indicadores em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de abril de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir a Rede de Apoio à Educação – RAE no âmbito do Município de Tabai/RS.

A proposta surge da necessidade de fortalecer a gestão educacional municipal, proporcionando suporte técnico, pedagógico e intersetorial às unidades escolares, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

A criação da RAE permitirá uma atuação mais estruturada e integrada entre escola, família e políticas públicas, promovendo ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, à qualificação dos profissionais da educação e ao atendimento das diversas demandas da comunidade escolar.

Destaca-se que a iniciativa contempla uma abordagem intersetorial, envolvendo áreas como saúde, assistência social, cultura e esporte, o que se mostra fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente diante dos desafios contemporâneos relacionados à inclusão, vulnerabilidade social e aprendizagem.

A estrutura proposta, composta por Colegiado Gestor e Núcleos de Apoio Pedagógico, assegura a participação democrática e a representatividade dos diversos segmentos envolvidos, fortalecendo a gestão participativa e a tomada de decisões baseada em evidências e diagnósticos educacionais.

Além disso, o projeto não implica, necessariamente, aumento imediato de despesas, uma vez que sua implementação poderá ocorrer com a utilização de recursos humanos já existentes, sendo eventuais custos condicionados à disponibilidade orçamentária e à legislação vigente.

Dessa forma, a instituição da RAE representa um importante avanço na organização das políticas educacionais do Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a efetivação do direito à educação.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de abril de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal